

LEI Nº 2378 DE 28 DE JUNHO DE 2023

DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, situado à Rua Amélia Barroso, 1062, bairro Antônio Carlos Belchior, Sobral-CE, com área total de 18.195,77m², tendo as seguintes descrições: iniciando a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 9.592.968,550m e E 353.686,966m; deste segue confrontando com a RUA AMÉLIA BARROSO, com azimute de 114°44'35" por uma distância de 103,20m, até o ponto V02, de coordenadas N 9.592.925,354m e E 353.780,695m; deste segue confrontando com a RUA VEREADOR JOSÉ LOURDES VASCONCELOS, com azimute de 206°02'33" por uma distância de 129,40m, até o ponto V03, de coordenadas N 9.592.809,094m e E 353.723,885m; deste segue com azimute de 219°00'35" em curva a direita com raio de 166,49m e desenvolvimento de 66,44m, até o ponto V04, de coordenadas N 9.592.757,807m e E 353.682,339m; deste segue confrontando com a AVENIDA ISABELA MOREIRA GOMES, com azimute de 307°10'56" em curva a direita com raio de 107,66m e desenvolvimento de 85,95m, até o ponto V05, de coordenadas N 9.592.808,383m e E 353.615,665m; deste segue confrontando com a RUA ANTÔNIO BRUNO DE AGUIAR, com azimute de 16°40'29" por uma distância de 38,45m, até o ponto V06, de coordenadas N 9.592.845,212m e E 353.626,696m ; deste segue com azimute de 26°02'33" por uma distância de 137,28m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta correspondente ao anexo único desta Lei.

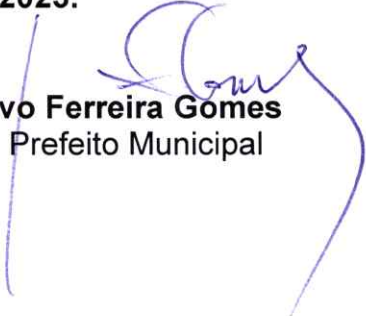
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, de forma onerosa, mediante processo licitatório, para instalação de empresa ou indústria.

Art. 3º O valor obtido com a alienação será destinado, de forma integral, ao Tesouro Municipal.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2023.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



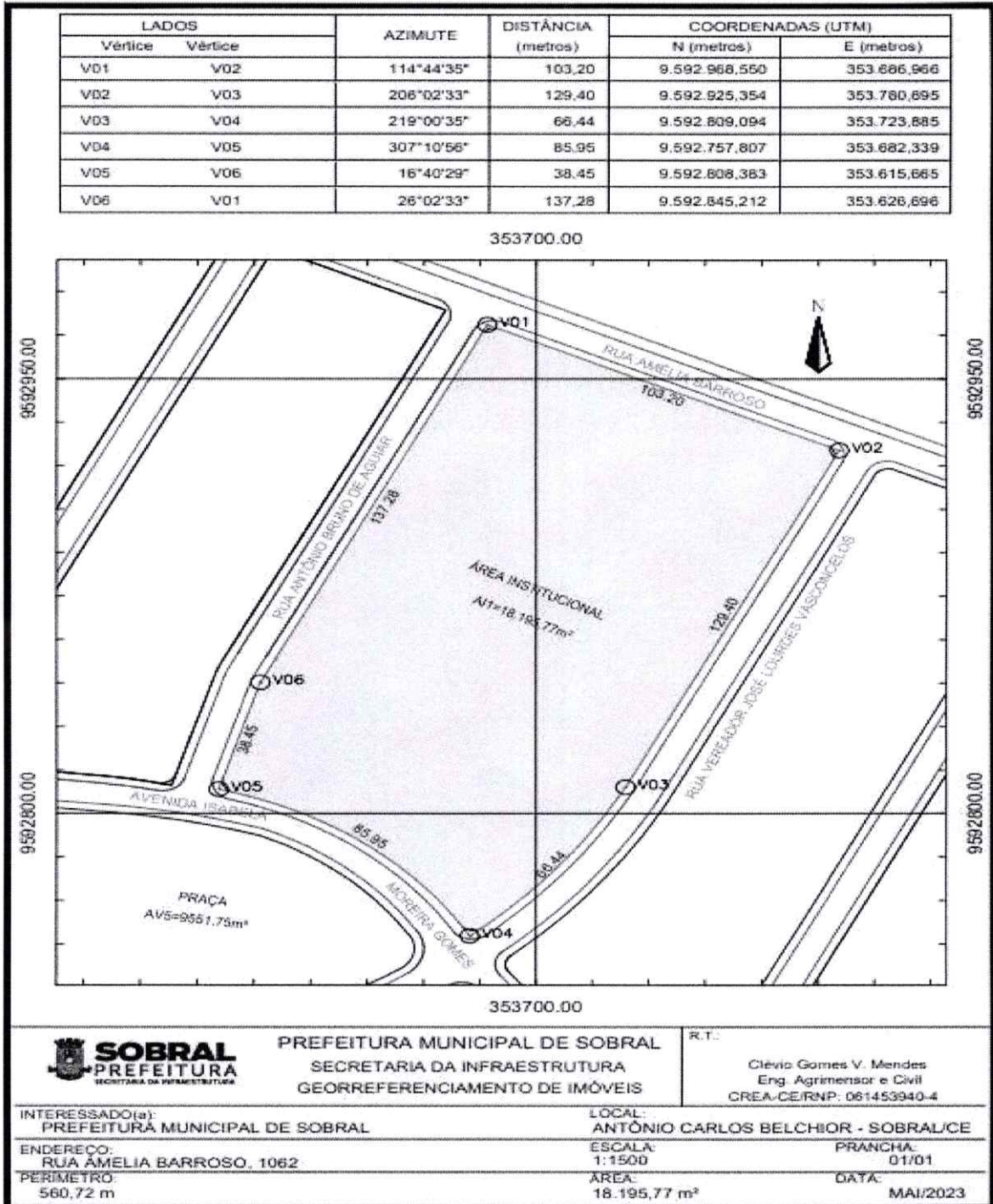
VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301



SOBRAL PREFEITURA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2378 DE 28 DE JUNHO DE 2023



Handwritten signature

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2347/2023

Ref. Projeto de Lei nº **098/2023**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301